



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

# **BOLETIM CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**03/08/2023**

**Edição Nº207**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº ° 0000616-43.2023.2.00.0826**

PROCESSO PJECOR Nº ° 0000616-43.2023.2.00.0826 - MONTE AZUL PAULISTA

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 42/2023**

Declarar a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 14 de junho de 2023

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1013814-58.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar - Aricanduva S/A - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1089563-76.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0044477-36.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1053413-96.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.N.C. - C.F. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0019485-74.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0028356-93.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº ° 0000616-43.2023.2.00.0826**

PROCESSO PJECOR Nº ° 0000616-43.2023.2.00.0826 - MONTE AZUL PAULISTA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 14.06.2023, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Vanderlei Vivaldini; b) designo o Sr. Luiz Vanderlei Vivaldini para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 14.06.2023 a 30.06.2023; c) designo a Sra. Samile Baratto, preposta substituta da unidade em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 01.07.2023; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, na lista das unidades vagas, sob o nº 2273, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 31 de julho de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 42/2023**

**Declarar a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 14 de junho de 2023**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Vanderlei Vivaldini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 14 de junho de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000616-43.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim como o Provimento nº 77/2018, do E. CNJ (§ 1º, Art. 2º); RESOLVE: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 14 de junho de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 14 de junho a 30 de junho de 2023, o Sr. Luiz Vanderlei Vivaldini, titular aposentado da delegação em tela, e a partir de 01 de julho de 2023, a Sra. SAMILE BARATTO, preposta substituta da unidade em questão; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2273, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 31 de julho de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013814-58.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Liminar - Aricanduva S/A - Vistos**

Processo 1013814-58.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Aricanduva S/A - Vistos. Fls. 78/79: Considerando que o bloqueio da matrícula foi deferido em virtude de requerimento feito pela própria proprietária tabular (fls. 35/37, ainda que ausente nulidade de registro na forma do artigo 214 da LRP), a qual agora comparece noticiando interesse na alienação do bem, pelo que solicita cancelamento da averbação de bloqueio, DEFIRO. Providencie-se o necessário ao cumprimento, intimando-se o Oficial e o Ministério Público. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), RENATO RAMOS (OAB 59220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089563-76.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1089563-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Araujo Guimarães - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice apontado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ AUGUSTO FARINA (OAB 204185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0044477-36.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0044477-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P. - R.B.M. - - J.B.M. e outros - VISTOS, 1. Fls. 279 e ss.: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Consigno à parte interessada que a matéria aqui ventilada foi objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, típicas da atividade jurisdicional, bem como inexistem poderes desta Corregedoria Permanente para determinações junto à órgãos não afetos ao seu poder correicional, no caso, a Secretaria da Receita Federal. Assim, feitos tais esclarecimentos à parte interessada quanto ao alcance do procedimento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: MARCELO AUGUSTO NIELI GONÇALVES (OAB 331083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053413-96.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.N.C. - C.F. e outro - Vistos**

Processo 1053413-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.N.C. - C.F. e outro - Vistos, Fls. 37: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: GISLAYNE ROCHA DE MORAES (OAB 87453/SP), AUGUSTO LUCCAS (OAB 25508/SP), VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0019485-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - VISTOS, Em vista da qualificação negativa pela Senhora Registradora, com seus fundamentos, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião, SP (processo nº 1002412-37.2021.8.26.0587), solicitando esclarecimentos acerca do cumprimento do mandado, expedido em aparente e eventual contrariedade

à normativa que recobre a matéria. Encaminhe-se ao d. Juízo cópia desta decisão, dos esclarecimentos pela Senhora Titular (40/42 e 60/61) e do parecer do i. Promotor de Justiça de Registros Públicos (fls. 65/66). Não menos, consigno ao Juízo que a qualificação registral efetuada pela i. Registradora não configura desobediência ao comando judicial, uma vez que a análise efetuada pelo Oficial não alcança o mérito da decisão prolatada; por outro lado, visa garantir a higidez dos registros públicos e conferir segurança e efetividade plena aos atos realizados. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Bem por isso o questionamento se mostra relevante. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, ENCAMINHANDO-SE COM AS CÓPIAS PERTINENTES, POR E-MAIL. Intime-se. - ADV: TAMIRES CORDEIRO TOLEDO SILVA (OAB 455206/SP), MILENA OLIVEIRA MELO FERREIRA DE MORAES (OAB 294642/SP), SAMIR TOLEDO DA SILVA (OAB 148153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028356-93.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 0028356-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por R. L. H., encaminhado por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se insurge diante de negativa pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, em proceder à averbação de substituição de curatela. A Senhora Registradora se manifestou, confirmando os termos da negativa imposta (fls. 19/20).. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a correção da atuação pela Senhora Oficial desta Capital (fls. 28/29). Ulteriormente, a parte interessada veio aos autos para noticiar que o MM. Juízo competente determinou a expedição de novo mandado, a ser direcionado ao Registro Civil onde inscrita a ordem original de interdição (1º Registro Civil de Osasco, SP) Pois bem. Diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Registradora e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ROBERTO LUIZ HERBST (OAB 236629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---